

PROJETO DE LEI

Nº 203/2009

LEI Nº 8.791

AUTÓGRAFO Nº 145/09

Nº

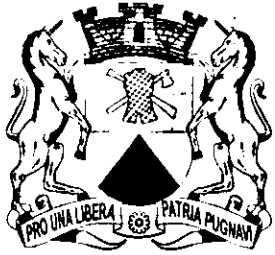


SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS"

e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 203 /2009

Declara de utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS" e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 8.753, de 25 de maio de 2009.

S/S., 02 de maio de 2009.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador





PROTOCOLO GERAL

-02-06-2009-15:32-077098-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

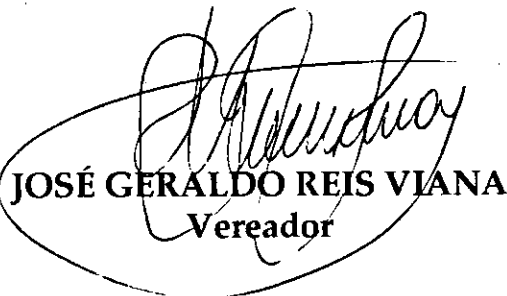
Nº JUSTIFICATIVA:

A Associação Fartura Alimentos tem por objetivo promover estudos e pesquisa para desenvolvimento de novas técnicas de conservação e armazenagem de alimentos para a indústria alimentícia e agricultores, assim como, reeducar o pequeno produtor para a agricultura de subsistência, técnicas ecológicas de conservação, armazenagem e uso de suas próprias sementes.

Educar produtores familiares para que os mesmos sirvam de multiplicadores destes processos, sem uso de produtos químicos ou agrotóxicos nas lavouras, mudando assim a consciência dos agricultores e tornando terra mais limpa e fértil.

Maiores detalhes segue em anexo no estatuto social da Entidade.

S/S., 02 de junho de 2009.




JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador



Recebido em

02 de julho de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/3 04/06/09

Presidente



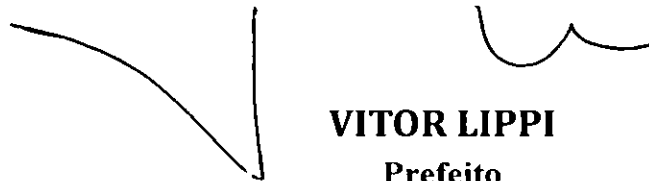
**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 02 de abril de 2009



VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.470.263/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FARTURA ALIMENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARTURA ALIMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST JOAO LEME DOS SANTOS	NÚMERO 629	COMPLEMENTO CASA	
CEP 18.052-780	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VEREDA DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 4/2/2009 às 8:50:42 AM (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria da Finanças
 Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 302477

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS

Nome Fantasia

FARTURA ALIMENTOS

Endereço de Localização

RODOVIA JOAO LEME DOS SANTOS , Nº629
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000
BAIRRO: REGIAO SUL CEP: 18052780
 Sorocaba/sp

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	8800-6/00-00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Observações Gerais

Para obtenção da Inscrição Municipal solicitamos apresentar uma cópia da última
 Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão	Data da Abertura
09/05/2008	09/05/2008

SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Código de Autenticação:

SOD962001-54

Imprimir

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, na Rodovia João Leme dos Santos, 629 – Parque Vereda dos Bandeirantes, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, os participantes enumerados na lista de presença desta Assembléia e abaixo assinados, decidiram pela fundação da Associação Fartura Alimentos, com sede na Rodovia João Leme dos Santos, 629 – Parque Vereda dos Bandeirantes – CEP: 18052-780 – Sorocaba – São Paulo.

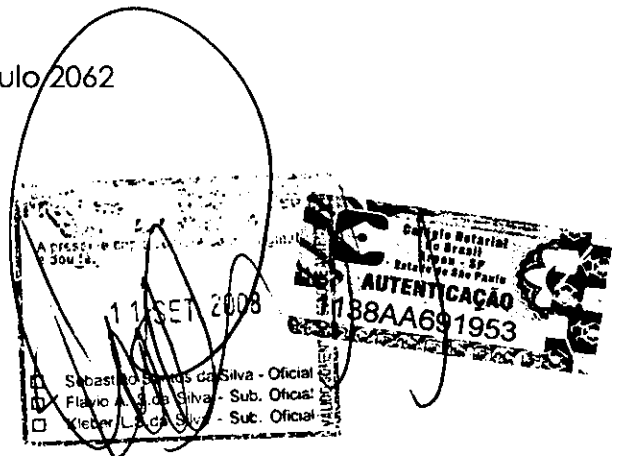
Presentes os seguintes sócios fundadores:

Sócios Fundadores

Nome: Ricardo Assumpção
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Estrada Dr. Celso Charuri, Km 09 Módulo 2062
 Cidade: Araçoiaba da Serra – SP
 Cep: 18190-990
 RG: 4.310.007
 CPF: 331.946.108-72
 Profissão: Administrador de Empresas
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Sonia Regina Grecov Assumpção
 Estado Civil: Casada
 Endereço: Estrada Dr. Celso Charuri, Km 09 Módulo 2062
 Cidade: Araçoiaba da Serra _ SP
 Cep: 18190-990
 RG: 16.578.495-7
 CPF: 066.240.038-04
 Profissão: Coordenadora de Recursos Humanos
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Hector Abel Palácios Cabrera
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Altinópolis, 130
 Cidade: Campinas – SP
 Cep: 13077-021
 RG: 39.002.007-2
 CPF: 214.051.328-25
 Profissão: Farmacêutico/Pesquisador Científico
 Nacionalidade: Equatoriana



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Edmar Coutinho
 Substituto Oficial

BRANCO

BRANCO

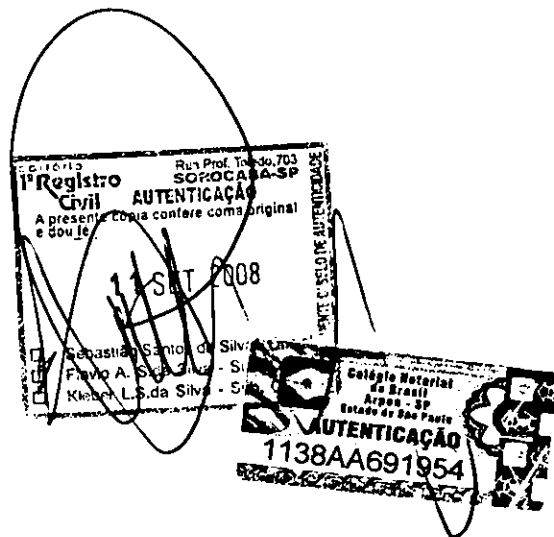
Nome: Lúcia Helena Campolim Rodrigues
 Estado Civil: Casada
 Endereço: Rua Messias Pereira de Paula, 264
 Cidade: Sorocaba – SP
 Cep: 18046-640
 RG: 11.870.933-1
 CPF: 046.132.848-80
 Profissão: Bióloga
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Raphael Oliveira Miguel
 Estado Civil: Solteiro
 Endereço: Rua Presidente Prudente, 68
 Cidade: Vinhedo – SP
 Cep: 13280-000
 RG: 43.567.308-7
 CPF: 221.945.408-81
 Profissão: Engenheiro de Alimentos
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Lilian da Silva Monteiro
 Estado Civil: Solteira
 Endereço: Rua Conquista, 156
 Cidade: Sorocaba – SP
 Cep: 18055-430
 RG: 26.318.552-7
 CPF: 288.584.528-79
 Profissão: Engenheira de Alimentos
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Cristina Miyoko Matusaki
 Estado Civil: Solteira
 Endereço: Rua João de Camargo, 70 Bloco 1 Apto 33
 Cidade: Sorocaba – SP
 Cep: 18030-180
 RG: 35.351.896-7
 CPF: 297.337.068-09
 Profissão: Técnica em Alimentos
 Nacionalidade: Brasileira

Nome: Giovana de Goes Muknicka
 Estado Civil: Solteira
 Endereço: Rua Assis Machado, 151
 Cidade: Sorocaba – SP
 Cep: 18020-258
 RG: 44.986.937-4
 CPF: 370.267.608-23



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA
 José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

[Handwritten signatures]

THE BRANCO

THE BRANCO

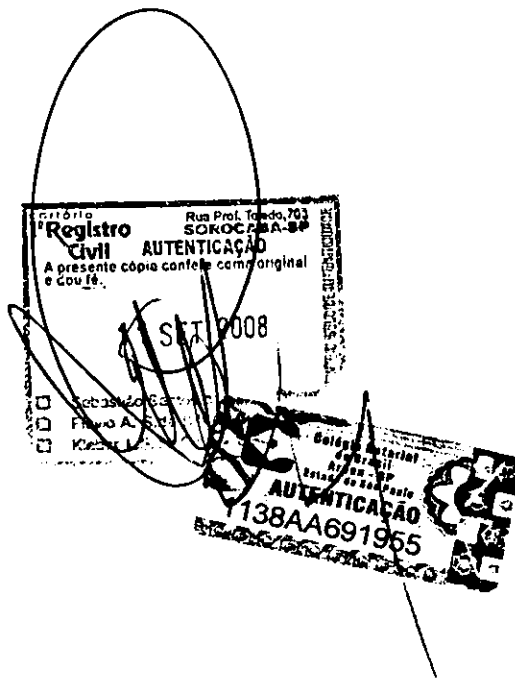
Profissão: Técnica de Alimentos
Nacionalidade: Brasileira

Nome: João Arnaldo de Pessatto
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Alameda das Hortências, 89 Cond. Saint Germain
Cidade: Araçoiaba da Serra – SP
Cep: 18190-990
RG: 4.235.254
CPF: 204.440.368-49
Profissão: Administrador de Empresas
Nacionalidade: Brasileira

Nome: Débora Moreno Pinto
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Padre Paiva, 155
Cidade: Sorocaba – SP
Cep: 18108-110
RG: 34.335.027-0
CPF: 221.840.498-24
Profissão: Administradora de Empresas
Nacionalidade: Brasileira

Nome: Aline Roberta Vieira
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Dr. Fernando dos Santos, 549
Cidade: Sorocaba – SP
Cep: 18081-170
RG: 33.481.447-9
CPF: 298.740.668-14
Profissão: Administradora de Empresas
Nacionalidade: Brasileira

Nome: Sergio Messias Ramos
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua José Paccos, 459
Cidade: Sorocaba – SP
Cep: 18051-500
RG: 12.694.770
CPF: 006.036.448-30
Profissão: Gerente de Produção
Nacionalidade: Brasileira



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

[Handwritten signatures]

BRANCO

BRANCO

Ato contínuo foi instalada a Assembléia Geral que passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Associação ora fundada, sendo que, após a leitura, artigo por artigo, do projeto apresentado foi o mesmo discutido, votado e aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante desta ata que, após copiada, será a ele anexada para os fins legais.

Em seguida, deu-se inicio a eleição da Diretoria Executiva para o mandato de 4 anos (25 de fevereiro de 2008 a 25 de fevereiro de 2012) o que, após feito, resultou na aprovação do Estatuto e na seguinte distribuição de cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Ricardo Assumpção

Diretora Vice Presidente: Sonia Regina Grecov Assumpção

Após conhecido tal resultado, tomaram posse imediatamente.

O Presidente declarou definitivamente criada a Associação Fartura Alimentos. Nada mais havendo a tratar a ata foi lida aprovada e será assinada por todos os fundadores presentes.

Eu Débora Moreno Pinto, como secretária dou fé do acima disposto.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Registro Civil SP

[Handwritten Signature]
RICARDO ASSUMPCAO
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
DÉBORA MORENO PINTO
Secretária

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. Subdistrito da Sede
Sede: João Batista da Silva - Oficial Delegado
Rua Professor Toledo n.703 - Sorocaba/SP - Tel.(15) 3332 1727
VÁLIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança a firma de: RICARDO ASSUMPCAO, em documento sem valor econômico, dou fé.
SOROCABA, 26 de março de 2008.
Em Teste da verdade. Cód. E201327910634000289563
(Qtd: Total R\$ 2,75)
Selo - 1 Ato: 1138AA-8882072
Nada -->

Flavio Ardenio Santos da Silva
1. Subdistrito da Sede

[Handwritten Signature]
RICARDO ASSUMPCAO
2008

Cartório de Registro Civil
AUTENTICACAO
A presente cópia compete com o original e dou fé.
26 SET 2008
 Sebastião Santos da Silva - Oficial
 Flavio Ardenio Santos da Silva - Sub. Oficial
 Heloisa L.S. da Silva - Sub. Oficial

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. Subdistrito da Sede
AUTENTICACAO
1138AA-691956

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.053
Apresentado em 26/03/2008, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 67.053. Sorocaba (SP), 28/3/2008.

Emolumentos	64,37
Escudo	18,32
Ipsesp	13,59
Reg. Civil	3,39
Trib. Justiça	3,39
Diligencia(s)	0,00
Total	103,06

Escrivente
1. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
[Handwritten Signature]
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

BRANGO

BRANGO

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

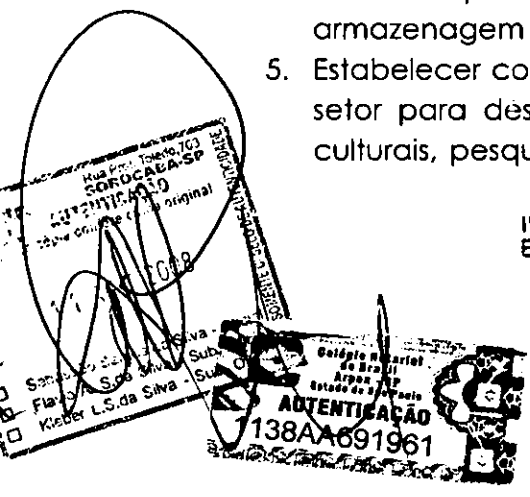
Artigo 1º - A Associação Fartura Alimentos doravante simplesmente denominada **Fartura Alimentos**, com sede e foro no município de Sorocaba, à Rodovia João Leme dos Santos, 629 – Parque Vereda dos Bandeirantes – CEP: 18052-780 é uma associação civil de caráter educacional, científico, de assistência social e cultural, sem fins econômicos e destituído de qualquer vínculo político partidário, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e legislação em vigor.

Artigo 2º - A Fartura Alimentos poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias para a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A Associação Fartura Alimentos tem por objetivo promover estudos e pesquisas para desenvolvimento de novas técnicas de conservação e armazenagem de alimentos para a indústria alimentícia e agricultores, assim como, reeducar o pequeno produtor para a agricultura de subsistência, técnicas ecológicas de conservação, armazenagem e uso de suas próprias sementes. Educar produtores familiares para que os mesmos sirvam de multiplicadores destes processos, sem uso de produtos químicos ou agrotóxicos nas lavouras, mudando assim a consciência dos agricultores e tornando nossa terra mais limpa e fértil.

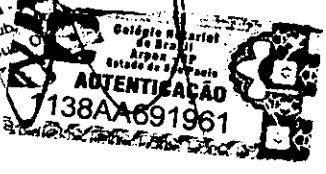
Parágrafo Primeiro - A Fartura Alimentos desenvolverá seu objeto social através das seguintes atividades:

1. Pesquisar e desenvolver novas técnicas de armazenagem de alimentos para aumentar seu *shelf-life* seja ele industrializado ou não.
2. Educar agricultores embasados nos estudos, para abolir as técnicas de aplicação de agrotóxicos nas lavouras familiares e resgatar a utilização da semente crioula como meio de plantio, sem depender da compra de itens para custeio.
3. Formar multiplicadores através de treinamentos educativos de conscientização ambiental nas comunidades de agricultores carentes.
4. Promover palestras para divulgar a utilização das novas técnicas de armazenagem de alimentos desenvolvidas por nós, e outros.
5. Estabelecer convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para desenvolvimento de atividades educacionais, ambientais, culturais, pesquisas, laudos técnicos físico-químicos e de microbiologia,



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

[Handwritten signature]



BRANCO

BRANCO

- estudo de solo e análise de potabilidade de água, seja este em conjunto ou não com outras instituições ou associações.
6. Promover intercâmbios com associações e institutos relacionados à educação do meio ambiente, cultura, pesquisas e estudos.
 7. Participar de associações nacionais e internacionais que tenham finalidades afins.
 8. Desenvolver, fabricar e comercializar produtos que sejam oriundos de pesquisas ou estudos que por nós foram desenvolvidos para obter recursos para a continuidade de nossos experimentos e pesquisas.
 9. Promover estudos e ações voltados a práticas cooperativistas e comunitárias.
 10. Prestar consultoria nas áreas de educação, cultura, meio ambiente, conservação e armazenagem de alimentos, *shelf-life* de produtos industrializados ou não para instituições públicas, privadas e do terceiro setor de todos os estados e países.
 11. Executar laudos técnicos de análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos, solo e água, sempre acompanhado e certificado por um profissional habilitado na área de estudo.
 12. Promover estudos e ações voltados à conservação do meio ambiente, para que ele continue gerando fruto e renda para famílias carentes.
 13. Desenvolver projetos, estudos e pesquisas para seu objetivo próprio.
 14. Elaborar, editar e divulgar textos e imagens relacionados à educação, meio ambiente, pesquisas e estudos.
 15. Realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, encontros, e eventos educativo-culturais relacionados à educação, meio ambiente, pesquisas e estudos inclusive em conjunto com outras instituições e associações.
 16. Buscar convênios com instituições públicas e privadas para favorecimentos dos agricultores familiares em conjunto com outras instituições ou associações.
 17. Desenvolver projetos de voluntariado de conservação e armazenagem de alimentos, com finalidade social.
 18. Acompanhar e orientar os educadores e multiplicadores na conservação e armazenagem de alimentos, assim como promover o intercâmbio entre eles.
 19. Promover estudos e ações para prover uma vida melhor para agricultores e famílias que dependam da agricultura como seu principal sustento.
 20. Realizar pesquisas, estudos e ações para solucionar problemas de pragas na agricultura bem como carunchos, insetos e afins.
 21. Desenvolver novos equipamentos que por sua vez venham a facilitar as atividades no campo e na lavoura.
 22. Desenvolver equipamentos para a produção de biodiesel e álcool automotivo para consumo próprio, ao nível do pequeno agricultor, utilizando como matéria-prima sua própria produção.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURISDIÇÃO DE BOROCABA
José Emanoel Coutinho
Substituto Oficial

2

MBRANGO

MBRANGO

23. Desenvolver equipamentos de biodigestor, para a utilização da biocalda na área do plantio e do gás como energia combustível em máquinas, fogões, iluminação e afins, ao nível da pequena propriedade.
24. Desenvolver técnicas de armazenamento de plantas medicinais, aumentando seu *shelf-life* com qualidade, mantendo suas propriedades organolépticas inalteradas.

Parágrafo segundo – Serão examinados e aprovados pela Diretoria todos os auxílios, contribuições ou doações bem como convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 4º - No cumprimento de suas finalidades, a **Fartura Alimentos** observará os princípios de legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

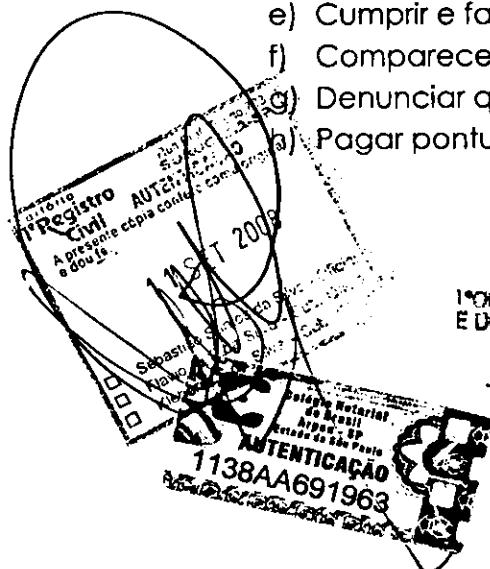
Artigo 5º - A **Fartura Alimentos** contará com número ilimitado de associados, distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

- I. Associado Fundador: aquele que participou da fundação da Associação;
- II. Associado Parceiro: aquele que participa de modo continuado no desenvolvimento dos projetos realizados pela Associação;
- III. Associado Colaborador: aquele que realiza doações e contribuições periódicas.

Parágrafo primeiro - A filiação como associado parceiro dar-se-á, mediante convite da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da **Fartura Alimentos**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer às assembléias quando convocado;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
- h) Pagar pontualmente as contribuições definidas.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE RÚCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

3

BRANCO

BRANCO

Parágrafo único – Nenhum associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Fartura Alimentos**.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Associação, respeitando o número de vagas disponíveis e custos;
- c) Apresentar propostas, moções e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- d) Os associados fundadores, colaboradores e parceiros receberão assessoria da equipe técnica da **Fartura Alimentos** para o desenvolvimento de seus projetos.

Parágrafo primeiro – Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo segundo – Somente os associados fundadores e parceiros terão voz e voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo terceiro – Somente os associados fundadores e parceiros poderão ocupar os cargos da Diretoria Executiva, observando os limites deste Estatuto.

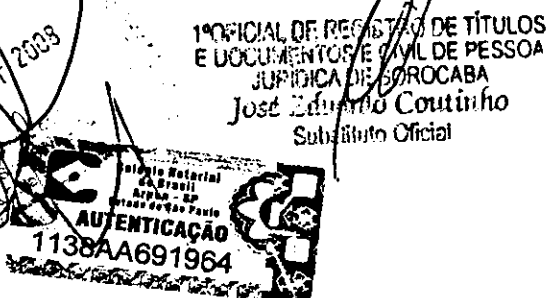
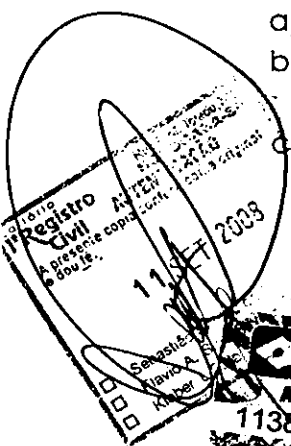
Artigo 8º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado colaborador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições associativas.

Artigo 9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 10º - A exclusão do associado se dará quando:

- a) Houver grave violação a qualquer dispositivo do estatuto social;
- b) Ocorrer difamação da associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Houver desvio de conduta;



WBBRANCO

WBBRANCO

- d) Praticar atos ilícitos ou não-éticos;
- e) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo segundo – A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos de administração da **Fartura Alimentos**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Os órgãos Administradores adotam práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e parceiros em pleno gozo de seus direitos.

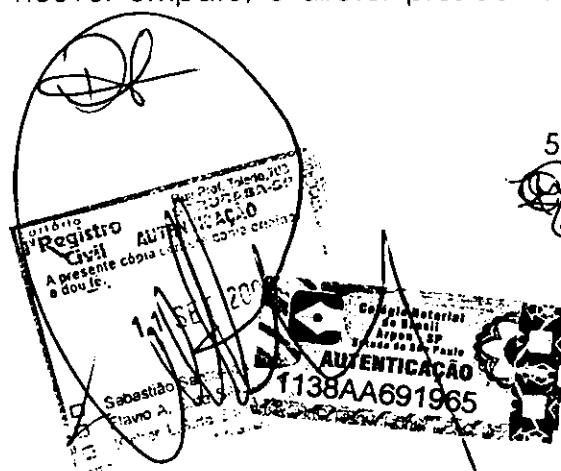
Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Fartura Alimentos** para o qual for convocada;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- c) Decidir pela reforma do estatuto social;
- d) Decidir sobre a extinção da **Fartura Alimentos**;
- e) Decidir sobre a organização de novas unidades da **Fartura Alimentos**;
- f) Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual;

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria dos votos entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Os casos em que houver empate, o diretor presidente terá o voto de qualidade.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE PROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Legal



BRANCO

BRANCO

Parágrafo Terceiro – A Associação será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, segundo seus princípios fundadores.

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do diretor presidente:

- I. No 1º Trimestre de cada ano para:
 - a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b. Aprovar as contas e o Balanço Anual.
- II. A cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 15º - A Assembléia reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Por requerimento encaminhado à Diretoria executiva por ao menos 1/5 (hum quinto) dos associados.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, através de edital fixado na sede da Fartura Alimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por circulares ou outros meios convenientes tais como cartas registradas e email.

Artigo 17º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados fundadores e parceiros, e, em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com ao menos 1/3 (hum terço) destes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

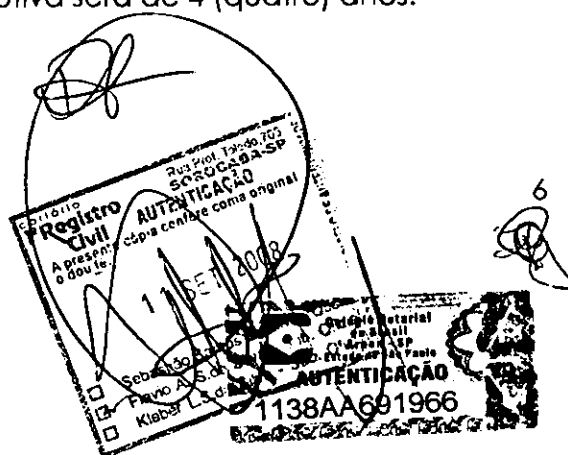
Artigo 18º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da Associação Fartura Alimentos, será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados pelos associados fundadores e parceiros eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 19º - O mandato da Diretoria executiva será de 4 (quatro) anos.

PROCURADORIA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOA
JUIZADO DE FORTALEZA
José Eduardo Coutinho
Substituto



BRANCO

BRANCO

Artigo 20º - As eleições para a Diretoria executiva serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 21º - Perderão seus mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada por mais de 60 dias, sem expressa comunicação à Diretoria Executiva;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V. Conduta Duvidosa.

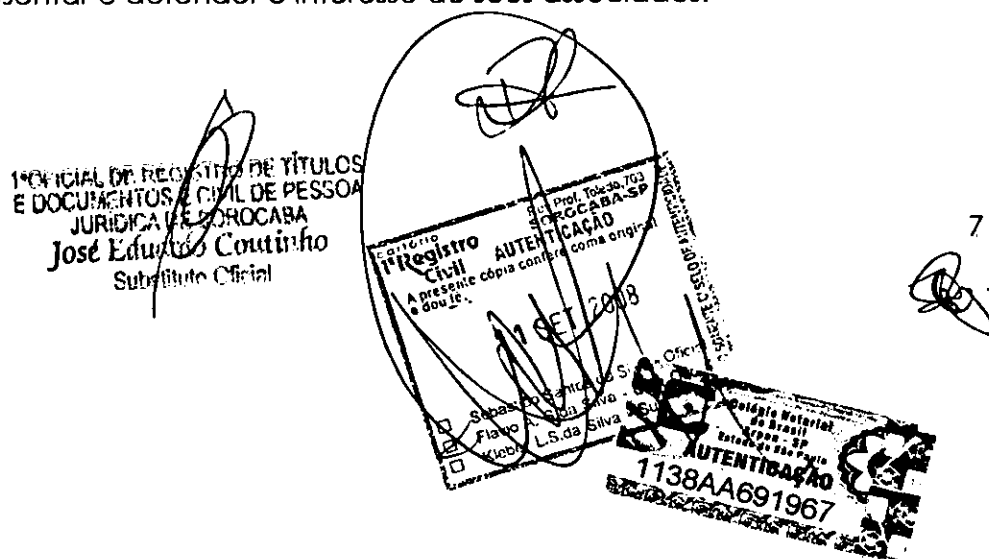
Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 22º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral que elegerá um novo membro para complementação do mandato.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (Trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto social, e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Aprovar a admissão e demissão de empregados;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- VII. Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos;
- VIII. Apresentar às Assembléias Gerais as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- IX. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- X. Representar e defender o interesse de seus associados.



BRANCO

BRANCO

Artigo 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Juntamente com o Diretor Vice Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Contratar funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Em conjunto com o Presidente abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

CAPITULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Artigo 26º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:**

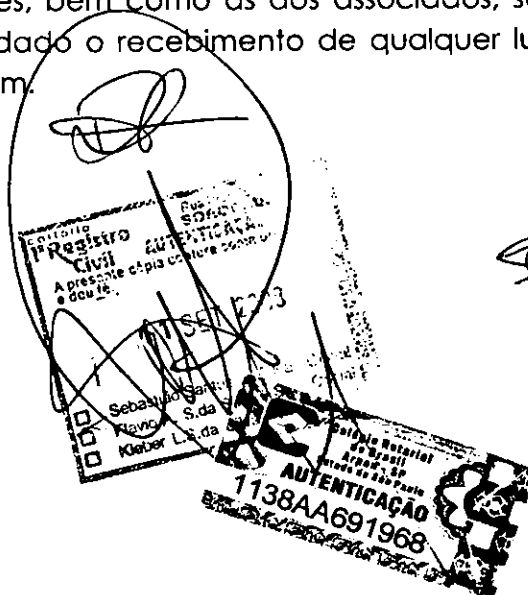
- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras da entidade.
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo ou natureza, bem como operações econômicas que, em sua natureza, não colidam com os objetivos estatutários.

Artigo 28º - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE PESSOA
JURÍDICA DE RÓCABA
José Eduardo Contínio
Substituto Oficial



BRANCO

BRANCO

Artigo 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30º - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 31º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 33º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem.

Artigo 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

Registro Civil

[Handwritten Signature]

RICARDO ASSUMPÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Cartão de Registro Civil das Pessoas Físicas - Subdistrito de São Paulo, São Paulo, SP - Brasil. Rua Professor Toraldo n. 133 - CEP: 01047-900 - São Paulo, SP. Tel: (11) 3222-1727. Val. até 30/03/2010. www.cartao.org.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: RICARDO ASSUMPÇÃO, em documento sem valor econômico, datado de março de 2008. Em Teste SOROCABA, SP. Val. da verdade. Cód. (200578111057406328956)

Cartão de Registro Civil das Pessoas Físicas - Subdistrito de São Paulo, São Paulo, SP - Brasil. Rua Professor Toraldo n. 133 - CEP: 01047-900 - São Paulo, SP. Tel: (11) 3222-1727. Val. até 30/03/2010. www.cartao.org.br

Cartão de Registro Civil das Pessoas Físicas - Subdistrito de São Paulo, São Paulo, SP - Brasil. Rua Professor Toraldo n. 133 - CEP: 01047-900 - São Paulo, SP. Tel: (11) 3222-1727. Val. até 30/03/2010. www.cartao.org.br

[Handwritten Signature]

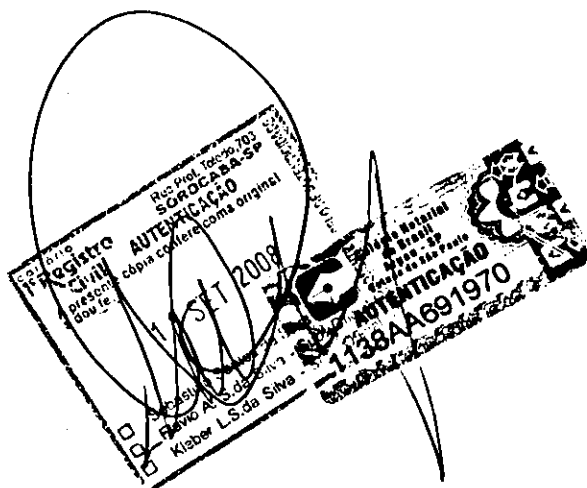
CAROLINA ZAPONI GOMES DA SILVA
Advogada - OAB/SP Nº 211.905

Subseção - São Paulo

Flávio Antonino - Substituto Oficial

Cartão de Registro Civil das Pessoas Físicas - Subdistrito de São Paulo, São Paulo, SP - Brasil. Rua Professor Toraldo n. 133 - CEP: 01047-900 - São Paulo, SP. Tel: (11) 3222-1727. Val. até 30/03/2010. www.cartao.org.br

BRANCO



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.053

Apresentado em 26/03/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 67.053. Sorocaba, SP, 28/3/2008

Emolumentos	64,37
Estado	18,32
Ipesp	13,59
Reg.Civil	3,39
Trib Justica	3,39
Diligencia(s)	0,00
Total	103,06

[Handwritten Signature]
Escritor Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Missão

Temos como principal objetivo auxiliar famílias de pequenos agricultores a sustentabilidade, proporcionando uma vida mais digna.

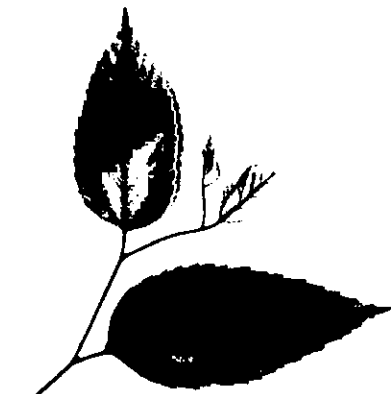
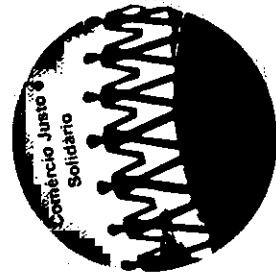
Fazemos estudos de armazenagem de alimentos, como uma forma de contribuir e trazer benefícios à agricultura familiar.



Sede da Associação Fartura Alimentos

Justo e Solidário

Comércio Justo e Solidário
Comparência e Respeito desde a
colheita até o consumidor final.



www.farturaalimentos.org.br

Associação Fartura Alimentos
Rod. João Leme dos Santos, 629 Pq. Ver. dos Bandeirantes
CEP: 18052-780 - Sorocaba-SP - Tel.: (15)3417-1777
contato@farturaalimentos.org.br



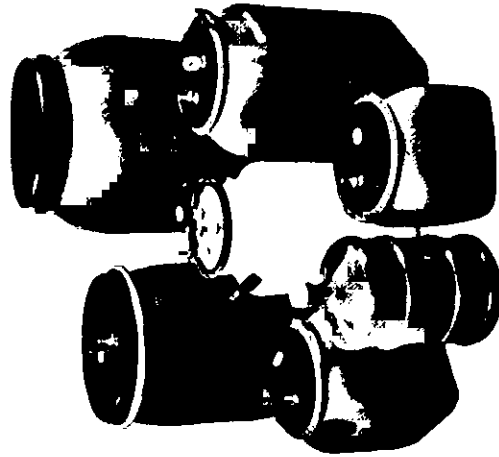
do

Preservando Alimentos



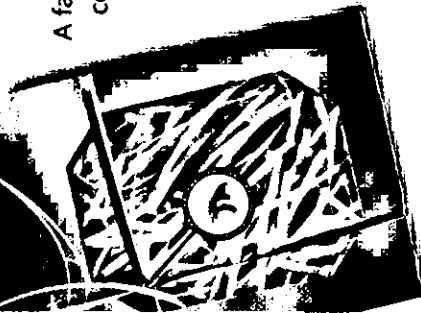
Mini-Silos

Os mini-silos são embalagens que permitem a armazenagem a vácuo, de produtos diversos, para consumo familiar, conservação e comercialização em épocas de entressafra, garantindo a subsistência e renda familiar.



Macarrão Sem Glúten

A fabricação de macarrão sem glúten tem como objetivo a utilização da produção regional e a valorização do produto nacional na fabricação de uma massa 100% brasileira.



Sopa Desidratada

O projeto visa valorizar a produção de pequenos agricultores, aumentando a durabilidade das hortaliças, reduzindo a perda e evitando o desperdício.



Agrofloresta

É uma forma ecologicamente correta, de produção agrícola, onde prevalece a harmonia entre homem e natureza. A Fartura Alimentos apóia essa causa.

Banana-Chips

A transformação da banana verde em chips é uma forma de agregar valor ao produto, melhorando a vida daqueles que a tem como principal fonte de renda.



Métodos de Conservação

Vácuo, liofilização, ionização, defumação, desidratação e técnicas de embalagens são alguns dos métodos estudados na Associação Fartura Alimentos para aplicação em campo.

Agroindústria

A principal meta da implantação de agroindústrias em comunidades de pequenos agricultores é gerar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socio-econômico regional. Projetos como sopa desidratada, macarrão sem glúten, banana chips, álcool, rapadura, açúcar mascavo, doces e suco de frutas podem ser implantados onde houver necessidade.

Laboratório

Utilizado para avaliar e certificar a eficiência de nossos métodos de conservação, evitando riscos de intoxicação alimentar.





PESQUISA GERAL ?

LEI Nº 8753, DE 25 DE MAIO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ONG FARTURA ALIMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 123/2009 - autoria do vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ONG FARTURA ALIMENTOS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 203/2009

Trata-se de PL que "*Declara de Utilidade a 'ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS' e dá outras providências.*"

A autoria da presente proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 02 de abril de 2009, informando que a Associação "está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada"(fls. 04).


Ressalta-se que o art. 3º do PL revoga a Lei nº Municipal 8.753/09, a qual "*Declara de Utilidade Pública a 'ONG FARTURA ALIMENTIOS' e dá outras providências*", visando corrigir um erro na grafia do nome da entidade, uma vez que na referida lei consta o termo equivocado "ONG".

Ademais, incluem-se no PL cópias do CNPJ (fls. 05), do cartão de inscrição municipal (fls. 06), da Ata de Fundação da Associação realizada em 25 de fevereiro de 2008 (fls. 07/10) e do estatuto registrado no 1º Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Sorocaba sob nº 67.053, em 28 de março de 2008, tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de junho de 2009.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2009, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 04 de junho de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2009, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de junho de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro



1.a DISCUSSÃO SO. 37/09

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 06 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 38/09

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 06 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0627

Sorocaba, 25 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2009, aos Projetos de Lei nº 51, 87, 203, 109, 161, 150 e 191/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 145/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 203/2009 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n. 8.753, de 25 de maio de 2009.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2009 / Nº 1.372

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 12.263/2009)
LEI Nº 8.791,
DE 29 DE JUNHO DE 2009.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS” e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2009 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.753, de 25 de maio de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 12.263/2009)

LEI Nº 8.791, DE 29 DE JUNHO DE 2 009.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 203/2009 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a “ASSOCIAÇÃO FARTURA ALIMENTOS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.753, de 25 de maio de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais